## ENC: Lei Complementar 177/2021

#### Presidência

qua 17/03/2021 11:53

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

O 1 anexo

Carta Presi 166-2021 - VetoFNDCT - Rodrigo Pacheco.pdf;

De: Secex [mailto:secex@abde.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 17 de março de 2021 11:23

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Cc: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal

<agendapresidencia@senado.leg.br>; Joao Batista Marques <JMARQUES@senado.leg.br>; cviturino@abde.org.br

Assunto: Lei Complementar 177/2021

Exmo. Sr. Presidente do Senado,

Venho encaminhar a V.Exa. a carta do presidente da Associação Brasileira de Desenvolvimento - ABDE, Sergio Gusmão Suchodolski, sobre a votação de hoje referente aos vetos do Presidente da República à Lei Complementar nº 177/2021 (VETO PARCIAL Nº 2, DE 2021). A ABDE representa o Sistema Nacional de Fomento, que congrega as Instituições Financeiras de Desenvolvimento.

#### Atenciosamente,



#### **Cristiane Viturino**

Secretária Executiva (interina)
Gerente Técnico-Operacional

Avenida Nilo Peçanha, 50 . Grupo 1.109, 11° andar. Centro Rio

de Janeiro, RJ – CEP: 20020-906

Tel: (21) 2109 6013 - (21) 2109-6032

www.abde.org.br



Brasília - DF Torre A, Salas 429 a 434 Centro Email Centro Empresarial Liberty Mall CEP 20020-906 CEP 70712-903

Rio de Janeiro - RJ Avenida Nilo Peçanha, 50 Grupo 1109, 11° andar, Centro www.abde.org.br

Carta Presi nº 166/2021

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

Ao Exmo. Sr.

**Senador Rodrigo Pacheco** 

Presidente do Senado Federal da República Federativa do Brasil

Assunto: Votação dos vetos do Presidente da República à Lei Complementar nº 177/2021 (VETO PAR-CIAL Nº 2, DE 2021)

Exmo. Sr. Presidente do Senado,

A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE), utilizando a prerrogativa de entidade representativa dos interesses das instituições financeiras de desenvolvimento que compõem o Sistema Nacional de Fomento, vem solicitar a V.Exa a derrubada do dispositivo 001 do veto nº 2/2021, em relação à Lei Complementar 177/2021, que visa ao descontingenciamento do FNDCT.

Embora o PLP 135/2020 tenha sido aprovado pelo Legislativo com uma extraordinária votação (71 a 1 no Senado; e 385 a 18 na Câmara), o Executivo entendeu vetar dispositivos da agora Lei Complementar nº 177/2021, que anulam completamente o objetivo do projeto original.

Como é de conhecimento de Vossa Execelência, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT é de extrema relevância para o permanente processo de desenvolvimento do Brasil, uma vez que por seu intermédio é responsável financiar ações da pesquisa básica, como a modernização e construção de laboratórios de última geração, passando pela pesquisa aplicada e a o incentivo estruturação de produtos e serviços tecnológicos, cuja finalidade é sempre o benefício da sociedade e a mitigação de possíveis riscos inerentes.

O FNDCT é, portanto, o único fundo nacional capaz de perpassar todo o caminho do processo inovativo dentro do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), desde a ciência básica até o produto e serviço adentrando ao mercado. O Fundo se apresenta, assim, como uma estrutura de fomento de alta relevância, tanto para a academia quanto para a indústria e o mercado financeiro.



Brasília - DF Brasília - DF

SCN, Quadra 2, Lote D

Torre A, Salas 429 a 434

Centro Empresarial Liberty Mall

CEP 20020-906

Www.abde.org.br CFP 70712-903

Rio de Janeiro - RJ www.abde.org.br

Se o veto não for derrubado e os recursos preservados, os impactos para a promoção da inovação no País serão significativos. Os reflexos da lei com os vetos trariam consequências para os projetos inovadores futuros e em andamento, e de forma muito severa afetariam as micro e pequenas empresas inovadoras. Nos últimos anos, como forma de alavancar o processo inovador nesse segmento, o Sistema Nacional de Fomento e a FINEP firmaram parceria para promover o financiamento à inovação e espraiar os projetos inovadores pelo País. Isso somente foi possível com a criação do Programa Inovacred, que conta, em sua composição com fundings, como os recursos do FNDCT.

O Inovacred tem por finalidade oferecer apoio financeiro a projetos de inovação tecnológica em empresas brasileiras, que tenham como objetivo o aumento da competitividade para o desenvolvimento sustentável dos negócios. A composição da carteira de recursos do programa foi criada de forma a permitir o apoio creditício às empresas de menor porte elegíveis ao programa, o que torna ainda mais relevante o aporte dos recursos do FNDCT. O Inovacred já ultrapassou mais de R\$ 1,4 bilhão em financiamento, atingindo R\$ 2 bilhões de investimentos totais em projetos de inovação e beneficiou mais 700 projetos de empresas de pequeno porte.

Dessa maneira, ratificamos o papel fundamental exercido pelo FNDCT, por intermédio da FINEP, na promoção da inovação e tendo atuado como a principal fonte de recursos para as políticas públicas de financiamento adotadas pelo SNF, cujas carteiras de crédito estão 58% comprometidas com MPMEs. Assim, reiteramos a necessidade em derrubar o veto, não só para reestabelecer a decisão do Legislativo, como, em decorrência do descontingenciamento do Fundo, garantir recursos financeiros indispensáveis ao SNC-TI para a estruturação de programas e projetos que visam o desenvolvimento do país.

Certo de consideração de V. Exa., coloco-me à disposição para quaisquer questionamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Mobol u. L. egod

Sergio Gusmão Suchodolski

Presidente da ABDE



# DESPACHO 7/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

- PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
- 2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
- 3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
- 4. PLV n° 21 de 2013. Documento SIGAD n° 00100.024544/2021-71
- 5. PLC n° 24 de 1997. Documento SIGAD n° 00100.024532/2021-47
- 6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
- 7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
- 8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
- 9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
- 10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
- 11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
- 12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
- 13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
- 14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
- 15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
- 16. PLC n° 80 de 2018. Documento SIGAD n° 00100.022788/2021-10
- 17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
- 18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
- 19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
- 20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
- 21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
- 22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
- 23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



- 24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
- 25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
- 26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
- 27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
- 28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
- 29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
- 30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
- 31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
- 32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
- 33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
- 34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
- 35. VET n° 57 de 2020. Documento SIGAD n° 00100.024170/2021-94
- 36. VET n° 57 de 2020. Documento SIGAD n° 00100.023861/2021-71
- 37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
- 38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
- 39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
- 40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
- 41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
- 42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
- 43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
- 44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
- 45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
- 46. VET n° 52 de 2020. Documento SIGAD n° 00100.026626/2021-51
- 47. VET n° 50 de 2020. Documento SIGAD n° 00100.026728/2021-76
- 48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
- 49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
- 50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
- 51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

### JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

